

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R\$
NÍVEL SUPEIOR					
01	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MÉDIA COMPLEXIDADE	Diploma de graduação em cursos da área da saúde.	01	40h	2.467,90
02	AGENTE OPERACIONAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Diploma de graduação em cursos da área da saúde.	01	40h	2.887,30
03	ADVOGADO	Diploma de graduação em Direito e registro na OAB.	CR	20h	4.602,30
04	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Diploma de graduação em Ciências Contábeis ou Economia ou Direito ou Administração ou Administração Pública.	CR	40h	2.887,30
05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Diploma de graduação em Administração ou Administração Pública ou de Tecnólogo em Gestão de Processos Gerenciais ou Gestão Pública e registro no CRA.	01	40h	1.713,50
06	AGENTE DE TURISMO	Diploma de graduação em Turismo ou Turismo e Hotelaria, ou em Turismo e Lazer.	01	40h	1.713,50
07	ARQUITETO	Diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no CAU.	01	40h	2.716,30
08	ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de graduação em Serviço Social e registro CRESS.	01	30h	2.716,30
09	CONTADOR	Diploma de graduação em Ciências Contábeis ou Contabilidade e registro no CRC.	CR	40h	4.602,30
10	ENFERMEIRO	Diploma de conclusão de graduação em Enfermagem e registro no COREN.	03	40h	2.716,30
11	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Diploma de graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônômica e registro no CREA.	01	40h	2.716,30
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Diploma de graduação em Engenharia Ambiental e registro no CREA.	01	40h	2.716,30
13	ENGENHEIRO CIVIL	Diploma de graduação em Engenharia Civil e registro no CREA.	CR	40h	2.716,30



CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R\$
NÍVEL SUPEIOR					
14	FARMACÊUTICO	Diploma de Graduação em Farmácia e registro CRF.	CR	40h	2.716,30
15	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Diploma de Graduação em Farmácia/Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.	01	40h	2.716,30
16	FISIOTERAPEUTA	Diploma de Graduação em Fisioterapia e registro CREFITO.	CR	40h	2.716,30
17	FONOAUDIÓLOGO	Diploma de Graduação em Fonoaudiologia e registro CREFONO.	01	40h	2.716,30
18	MÉDICO	Diploma de Graduação em Medicina e registro CRM.	02	20h	7.500,00
19	MÉDICO	Diploma de Graduação em Medicina e registro CRM.	02	40h	15.000,00
20	MÉDICO VETERINÁRIO	Diploma de Graduação em Medicina Veterinária e registro CRMV.	02	40h	2.716,30
21	NUTRICIONISTA	Diploma de Graduação em Nutrição e registro CRN.	CR	40h	2.716,30
22	ODONTÓLOGO	Diploma de Graduação em Odontologia e registro CRO.	01	30h	3.500,00
23	ODONTÓLOGO	Diploma de Graduação em Odontologia e registro CRO.	01	40h	5.000,00
24	PSICÓLOGO	Diploma de Graduação em Psicologia e registro CRP.	01	20h	1.358,15
25	PSICÓLOGO	Diploma de Graduação em Psicologia e registro CRP.	01	40h	2.716,30
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO					
26	AGENTE ADMINISTRATIVO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	02	40h	880,00



CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R\$
27	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	01	40h	880,00
28	AGENTE DE RECEPÇÃO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	CR	40h	880,00
29	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	01	40h	2.300,00
30	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	CR	40h	1.064,90
31	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	CR	40h	1.139,65
32	AGENTE FINANCEIRO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	02	40h	1.064,90
33	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	13	40h	880,00
34	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	01	40h	880,00
35	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	01	40h	880,00
36	AUXILIAR DE TURISMO	Nível Médio e Curso de Monitor ou Guia de Turismo	01	40h	880,00
37	MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	04	40h	1.012,00
38	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	05	40h	880,00
39	TECNICO EM AGROPECUÁRIA	Ensino médio técnico ou com complementação específica e inscrição no respectivo Conselho Regional que regulamenta a profissão.	03	40h	1.064,90



CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R\$	
40	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ensino médio técnico ou com complementação específica e inscrição no respectivo CRC.	CR	40h	2.887,30	
41	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino médio técnico ou com complementação específica e inscrição no COREN.	05	40h	1.095,95	
42	TESOUREIRO	Diploma de conclusão do Ensino Médio.	CR	40h	2.300,00	
NÍVEL FUNDAMENTAL						
CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS	Reserva de vaga para deficiente	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R\$
43	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	Saber ler e escrever	07	0	40h	880,00
44	AGENTE DE COPA E LIMPEZA	Saber ler e escrever	20	01	40h	880,00
45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Saber ler e escrever	12	0	40h	880,00
46	MECÂNICO	Saber ler e escrever	01	0	40h	1.139,95
47	MOTORISTA	Saber ler e escrever e possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”.	14	0	40h	1.446,92
48	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	Saber ler e escrever e possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”.	09	0	40h	1.446,92
49	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	Saber ler e escrever e possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”.	CR	0	40h	1.446,92
50	VIGIA	Saber ler e escrever	14	0	40h	880,00

CR = Cadastro Reserva

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE – Executa os serviços de vigilância sanitária de média complexidade, especialmente na execução e na prestação de serviços técnico profissionais em saúde disponibilizados aos consumidores; bem como na estocagem e manipulação de medicamentos e de produtos químicos; em estabelecimento de estética e de atividades físico esportivas; vigilância e fiscalização sanitária em estabelecimentos que industrializem ou armazenem, produtos químicos, orgânicos, bioorgânicos, bioquímicos, alimentícios e para outras finalidades, de utilização e consumo humano ou de consumo animal; vigilância e fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas médicas (das mais diversas especialidades), pronto-socorros; prestar orientação técnico profissional em vigilância sanitária, nas atividades de saúde pública desenvolvidas pelo Município; orientar e coordenar equipe com ações e atividades de vigilância sanitária, sempre em obediência às normas de saúde pública, disposições da legislação municipal específica, das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e de outras emanadas pelos órgãos de saúde; interagir com os demais profissionais de saúde do Município nas ações e serviços públicos de saúde ou de interesse da vigilância sanitária.

AGENTE OPERACIONAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE – Responsável pela execução dos serviços, atividades e ações de operacionalização da gestão da saúde pública e das ações sociais a cargo do Município; operacionalização de sistemas de controle de procedimentos próprios das especialidades de saúde; controle de atendimento e de encaminhamento de pessoas para tratamento de saúde e para o recebimento de serviços e ações de saúde e operacionalização de sistemas de controle próprios e exigidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde ou por outros organismos que tratam da gestão e da operacionalização das ações e serviços públicos de saúde; responsável pela operacionalização e transmissão das informações de controle epidemiológico e da produção dos serviços executados nas unidades de saúde do Município; participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento para melhor executar as atribuições do cargos e transmitir ensinamento adquiridos; exercer outras atribuições necessárias ao pleno atendimento às pessoas que procuram por atendimento nas unidades municipais de saúde; auxiliar na gestão financeira e patrimonial da saúde pública municipal, através do Fundo Municipal de Saúde; conhecer, estudar, aplicar e difundir as normas legais, regulamentares e operacionais de saúde pública; executar outras atividades e atribuições próprias segundo as características do cargo.

ADVOGADO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional, especialmente nas questões diretamente relacionadas ao direito administrativo e nas intervenções exigidas pela legislação específica, especialmente nos processos administrativos relacionados à compras, licitações, contratações, permissões, concessões, cessões; nos processos administrativos relativos aos recursos humanos; e em outros processos administrativos que requeiram a intervenção de profissional do Direito; prestar assessoramento e orientação jurídica aos titulares dos órgãos da Administração Municipal e aos servidores, sempre que necessário e de interesse da Administração; representar o Município, através de instrumento legal próprio, junto ao Poder Judiciário, sempre que necessária a defesa de interesses públicos do Município; executar outras atividades e serviços, na sede da Municipalidade ou fora dela, contabilizando-se os serviços prestados fora dela como carga horária cumprida, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO – Participar na coordenação e na execução das atribuições do Sistema de Controle Interno do Governo Municipal, conforme determina o art. 74, da C.F., nos arts. 54, parágrafo único e 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos arts. 60 e 61, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, além das finalidades e atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em outra legislação Municipal; e, ainda assegurar à Administração Pública Municipal: a) a economicidade na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, através de custos adequados; b) a eficiência na aplicação dos recursos públicos e no alcance dos objetivos; c) a eficácia no alcance das metas e na obtenção dos resultados planejados; d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade; promover

a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na legislação orçamentária e do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das despesas e receitas; executar outras atividades e atribuições próprias segundo as características do cargo.

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente nas atividades, ações e serviços administrativos, na aplicação de metodologias e rotinas administrativas, tecnicamente, corretas e legalmente adequadas, na administração de recursos humanos, controle patrimonial, controle de materiais; conhecer, aplicar e operacionalizar a legislação pertinente às licitações destinadas à aquisição de bens, materiais, suprimentos e para a execução de obras públicas; participar de equipe multidisciplinar de profissionais cuja formação técnica seja relacionada às ações de gestão administrativa e fiscal; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

AGENTE DE TURISMO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, para a elaboração de planos, projetos, programas e ações de prospecção das potencialidades turísticas, sua exploração racional e, ambientalmente, adequada e na sua divulgação; transformar as possibilidades turísticas em fontes de geração de emprego e renda; participar de órgão colegiais, tanto no âmbito local, regional, ou até mesmo nacional, para a expansão das atividades turísticas no Município e sua integração (de roteiros e modalidades); executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

ARQUITETO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente nas atividades, projetos, ações e programas de urbanização e paisagismo urbano; elaboração de cronograma e de organograma para a implantação gradual e progressiva das regras urbanísticas trazidas pelo Estatuto da Cidade e por outras normas do direito público urbanístico, especialmente na implantação, fiscalização e execução do Plano Diretor de urbanização e de expansão urbana, objetivando a qualidade de vida da população urbana e o crescimento urbano de forma sustentável e adequada; elaborar os projetos arquitetônicos e acompanhar a execução das obras públicas; orientar os demais agentes públicos acerca das regras urbanísticas e na execução de obras; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

ASSISTENTE SOCIAL – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente no planejamento e execução de planos, programas, ações e serviços de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; participar de equipes multidisciplinares de atenção a segmentos da população, especialmente daqueles em risco de exclusão social; participar efetivamente na formulação de propostas e na execução dos programas oficiais do Governo Federal e Estadual, em que o Município seja partícipe; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

CONTADOR – Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional, operacionalizar os serviços contábeis e de gestão fiscal, financeira, orçamentária e patrimonial, segundo as orientações legais e técnicas aplicáveis; supervisionar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; participar da elaboração da legislação orçamentária; orientar todos os setores da Administração acerca da legislação e de normas de Direito Financeiro; atender às determinações do Controle Externo e agir com o Controle Interno; integrar equipe multidisciplinar de profissionais e especialistas em gestão pública; cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado, além de outras inerentes ao cargo.

ENFERMEIRO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva; atuar em todas as ações de controle epidemiológico; participar e interagir com outros profissionais e equipes multidisciplinares, que objetivem a melhoria das condições de vida das pessoas e na implementação e execução de programas de ações preventivas e de orientação; além de outras atribuições inerentes à enfermagem em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.



ENGENHEIRO AGRONOMO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente no planejamento e execução de planos e programas de assistência técnica às propriedades rurais; instituir e executar programas para a implantação de novas tecnologias e alternativas de renda na agropecuária; participar da equipe de profissionais em agricultura e interagir em equipes multidisciplinares de assistência para a melhoria das condições de vida dos agricultores e seus familiares; trabalhar na orientação aos agricultores e na execução de programas ambientais e de saneamento básico rural; trabalhar e desenvolver ações em conjunto com organismos estaduais e federais de extensão e assistência técnico-rural e com áreas técnicas de cooperativas agropecuárias e agroindústrias, que objetivem a majoração da renda e da produtividade e para melhora qualidade de vida dos agricultores; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

ENGENHEIRO AMBIENTAL – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, especialmente na área ambiental; elaborar programas, projetos, (bem como executa-los e avalia-los) para promover a educação ambiental e de saneamento básico e para a recuperação, a preservação do meio ambiente, e sua restauração, quando tecnicamente viável e possível; executar programas ambientais no meio rural e urbano; interagir com organismos ambientes de outras esferas de governo; orientar os agentes públicos municipais acerca da obediência e aplicação das normas ambientais; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

ENGENHEIRO CIVIL – Execução de serviços segundo a especialidade profissional, elaborar projetos de obras novas, de restauração, manutenção e recuperação de prédios públicos e bens de uso comum, inclusive de logradouros públicos, rodovias e suas obras de arte; orientar os serviços e obras em todos os setores da Administração; exercer fiscalização em obras contratadas pelo Município; emitir pareceres para a aprovação de projetos de obras e de parcelamento do solo urbano executados por particulares; orientar acerca do tombamento de prédios históricos e da conservação predial de propriedade particular que ofereçam riscos à segurança das pessoas; elaborar planilhas de orçamento de custos; participar da elaboração do planejamento de ações da Administração; participar da elaboração e fiscalização das normas urbanísticas; executar outros serviços, segundo às especialidades profissionais.

FARMACÊUTICO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades municipais de saúde, especialmente na assistência técnica para a guarda, manuseio, manipulação e utilização de fármacos e medicamentos, nos termos da legislação e normas operacionais pertinentes; orientação sobre o manuseio, manipulação, estocagem e entrega de medicamentos à população, conforme for determinado pelos médicos do Município; integrar equipe multidisciplinar de profissionais de saúde, especialmente nos programas de saúde preventiva e de atenção básica, como o Programa de Atenção Básica e de Saúde da Família e outros, para a promoção de assistência preventiva, através de ações e serviços públicos de saúde; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

FARMACEUTICO BIOQUÍMICO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional, (formação em farmácia, com habilitação em bioquímica) junto às unidades municipais de saúde, especialmente, na elaboração de exames clínicos-laboratoriais, com a emissão dos respectivos laudos e demonstrativos, nos termos que determina às normas técnicas e profissionais; assistência técnica e orientação sobre o manuseio, manipulação, estocagem e entrega de medicamentos à população, conforme for determinado pelos médicos do Município; participar de equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, para buscar objetivos comuns e melhores condições de saúde e de vida à população local, com a promoção de assistência preventiva, através de ações e serviços públicos de saúde; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão

FISIOTERAPEUTA – Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional junto às unidades municipais de saúde e nas ações e serviços públicos de saúde; integrar equipe multidisciplinar de profissionais de saúde, especialmente nos programas de saúde preventiva e de atenção básica, como o Programa de Atenção Básica e de Saúde da Família; promover, organizar e participar de eventos próprios para orientação de pessoas ou de grupos de pessoas; prestar assistência e atendimento, de forma especial às pessoas da terceira idade; exercitar outras atribuições próprias e específicas da profissão, notadamente, quando de cunho preventivo.

FONOAUDIÓLOGO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnico-profissional junto às unidades municipais de saúde e nas ações e serviços públicos de saúde; integrar equipe multidisciplinar de profissionais de saúde, especialmente nos programas de saúde preventiva e de atenção básica, como o Programa de Atenção Básica e de Saúde da Família e outros; promover, organizar e participar de eventos próprios para orientação de pessoas ou de grupos de pessoas; prestar assistência e atendimento, de



forma especial à crianças e estudantes junto às escolas municipais, tanto nas especiais, quanto nas convencionais; às pessoas da terceira idade; exercitar outras atribuições próprias e específicas da profissão, notadamente, quando de cunho preventivo.

MEDICO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, nas unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na elaboração e na execução de planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva; atuar em todas as ações de controle epidemiológico; participar de programas de conscientização e de implementação de projetos de saneamento; participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde; participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local; promover a orientação da população para a promoção de ações preventivas; e outras atribuições inerentes à medicina em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

MEDICO VETERINÁRIO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, elaborar e participar da elaboração de projetos de do planejamento, bem como em sua execução, voltados ao fomento e desenvolvimento da pecuária; prestar assistência médica veterinária junto às propriedades rurais no Município; promover ações preventivas no combate e erradicação de epidemias nos rebanhos pecuários no Município; participar da equipe de profissionais em agricultura e interagir em equipes multidisciplinares extensão rural e de assistência para a melhoria das condições de vida dos agricultores e seus familiares, inclusive, em conjunto com profissionais de organismos estaduais, federais ou de empresas que atuação no Município; responsabilizar-se pela supervisão e execução dos serviços de inspeção animal; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

NUTRICIONISTA – Execução de serviços segundo a especialidade profissional, especialmente na elaboração dos cardápios e na supervisão em sua preparação junto às escolas municipais; elaboração de cardápios para eventos públicos promovidos, e organizados pela Administração Municipal; atuar interagindo com os demais profissionais de saúde, especialmente para a orientação às pessoas, de forma individual ou em grupo, sobre as características, propriedades nutritivas, vitamínicas e proteicas dos alimentos e sobre a educação e hábitos alimentares, além de outras atividades pertinentes à especialidade profissional.

ODONTÓLOGO – Exercer as atribuições inerentes à formação técnica-profissional, junto às unidades de saúde do Município, com atuação fundamentada nas ações preventivas; participar efetivamente na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva, dando preferência às ações preventivas; participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde; participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local; além de outras atribuições inerentes à odontologia em saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

PSICÓLOGO – Execução de serviços segundo a especialidade profissional, junto às unidades municipais de saúde e na formulação e execução dos programas de saúde do Município, ou em que o Município seja partícipe; avaliar participar da avaliação do desempenho e do desenvolvimento dos alunos na rede municipal de ensino; acompanhar o comportamento psicológico dos servidores públicos municipais, orientando-os para melhor desempenho das respectivas atribuições; integrar equipe de profissionais de saúde, para melhor atendimento às demandas por serviços de saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades da respectiva profissão.

NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO – Executar serviços administrativos, financeiros e auxiliar na contabilidade e nas atividades de controle interno; serviços operacionais diversos nos setores da Administração Municipal, como no controle patrimonial, controle de estoques e de materiais, rotinas de recursos humanos; conhecer e estudar a legislação municipal; conhecer, estudar a praticas normas básicas de direito administrativo, tributário e financeiro; auxiliar e executar rotinas especiais e próprias de compras e licitações; operar equipamentos eletrônicos e de informática utilizados nas atividades administrativas; efetuar redação oficial; auxiliar titulares de órgãos e unidades administrativas nas mais diversas atividades de ordem burocrática; executar outras atividades demandadas, especialmente no órgão municipal de administração, gestão, tributação e contabilidade.

AGENTE DE DEFESA CIVIL – Executar serviços e ações de defesa civil, especialmente na garantia e guarda de bens públicos ou pertencentes ao patrimônio particular, quando afetados ou atingidos por fenômenos naturais – enchentes, estiagens, enxurradas, vendavais e outras catástrofes decorrentes da ação da natureza; resgate de pessoas em condições de risco de vida; exercer as atribuições do cargo junto ao Corpo de Bombeiros Voluntários, com sede no Município e atuar em eventos públicos, especialmente, nos de promoção da Administração Municipal e ou de interesse público; exercer outras atribuições próprias das características e natureza do cargo.

AGENTE FINANCEIRO – Executar os serviços financeiros da Administração Municipal, especialmente, auxiliar à tesouraria, à contabilidade, à tributação, para o controle financeiro, tributário e patrimonial da Administração Municipal, com a emissão dos documentos próprios, seu controle e arquivamento; operar softwares próprios e utilizados na gestão financeira e patrimonial do Município; auxiliar na gestão fiscal, financeira e patrimonial, tanto da Administração Direta, quanto da descentralizada (fundos Municipais) e da administração indireta; conhecer e aplicar as normas elementares de direito tributário e financeiro; executar outras atividades de ordem administrativa e burocrática; exercer outras atribuições próprias das características do cargo.

AGENTE DE RECEPÇÃO – Serviços de recepção de pessoas, controle de chegada e encaminhamento aos mais diversos órgãos da administração ou de repartição específica; efetuar triagem elementar para auxiliar as pessoas e adiantar o atendimento de seus interesses na repartição; executar os serviços de protocolo de documentos recebidos ou expedidos; fazer a triagem e a expedição da correspondência interna e externa recebida; executar a operação de centrais telefônicas, execução e recepção e destinação de ligações telefônicas, controle de listas e agendas telefônicas, conforme determinar o interesse e os serviços públicos executar outras atividades administrativas auxiliares.

AGENTE DE RECURSOS HUMANOS – Responsável pelos serviços das atividades pertinentes aos recursos humanos da Administração, compreendendo, cadastros, emissão e controle dos atos administrativos relativos ao RH, controle da vida funcional dos servidores, inclusive de férias e licenças; controle de avaliações e de concessão de progressões e adicionais; elaboração e emissão da folha de pagamento e de outros atos concernentes; conhecer, estudar e aplicar a legislação pertinente; participar da formulação das políticas e ações voltadas aos servidores públicos municipais e sua orientação; participar de cursos e treinamentos para capacitação e atualização, objetivando melhor desempenho no exercício das respectivas atribuições; outros serviços e ações necessários ao cabal desempenho das atribuições próprias ao setor de RH na Administração Municipal.

AGENTE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – Executar os serviços relativos à aplicação das normas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal; controlar o cadastro de contribuintes, controle do lançamento e da cobrança tributária, bem como da dívida ativa; expedir avisos, autuações e notificações; manter atualizado o cadastro imobiliário e a planta genérica de valores; estar permanentemente atualizado em matéria de direito tributário; além de outros serviços afins e necessários a plena execução de suas atribuições; trabalhar de forma integrada com os órgãos financeiros e contábeis da Administração; promover a fiscalização própria do poder de polícia, relativamente ao licenciamento de atividades econômicas, inclusive a cobrança das respectivas taxas; executar a fiscalização relativa às edificações, às posturas e ao uso e parcelamento do solo urbano, conforme determina das respectivas legislações codificadas, inclusive para que haja o cumprimento das normas estabelecidas no Plano Diretor; exercer outras atribuições próprias das características do cargo.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Exercer a fiscalização sanitária de produtos e de serviços, nos termos da legislação municipal específica; emitir alvarás sanitários e pareceres acerca do funcionamento de estabelecimentos e da disposição de produtos e da prestação de serviços específicos e sujeitos à fiscalização sanitária; proceder vistorias in loco para verificar a regularidade de estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos às normas de vigilância sanitária; orientar empresários e profissionais acerca da aplicação das normas sanitárias; estar, permanentemente, atualizado das normas emanadas pela ANVISA e por outros organismos oficiais de saúde, no que pertine à vigilância sanitária; emitir e publicar relatórios de atividades; cooperar na execução de outros serviços e atividades, conforme se apresentar a demanda.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Executar serviços de auxiliar em atividades administrativas e burocráticas, como digitação, protocolo e arquivamento de correspondências, comunicados oficiais e de outros documentos administrativos ou financeiros; controlar a recepção e expedição de correspondências oficiais; recepção e encaminhamento de



peçoas nas repartições públicas, operação de máquinas fotocopiadoras e de outros equipamentos de escritório, inclusive os de informática; auxiliar na redação de correspondências e atos administrativos e outras atividades administrativas junto aos diversos órgãos da Administração Municipal; manter-se informado acerca da legislação municipal vigente; cooperar na execução de outros serviços e atividades, conforme se apresentar a demanda, nas mais diversas repartições que constituem a Administração Municipal; participar e contribuir na realização de atos e eventos oficiais; exercer outras atividades pertinentes às características próprias do cargo.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA – Executar serviços de controle bibliográfico e de ordenamento, disposição e guarda do acervo bibliográfico; atender estudantes, professores e outros munícipes, que buscam em bibliotecas municipais obras literárias ou técnicas; controlar a saída e o retorno de livros; auxiliar a clientela na pesquisa literária ou científica, no acervo das bibliotecas municipais; cooperar na execução de outros serviços e atividades, conforme se apresentar a demanda, especialmente nas atividades educacionais e de auxílio aos professores da rede municipal de ensino; exercer outras atividades pertinentes às características próprias do cargo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – Executar serviços auxiliares aos profissionais de odontologia, no atendimento às demandas destes serviços, junto às unidades municipais de saúde, compreendendo os serviços de instrumentista, limpeza e higienização de instrumentos, peças, mobiliário e equipamentos de uso pelo profissional; controle de fichários e agendas de atendimentos; Participar nas atividades de divulgação de campanhas ou de medidas necessárias à inibição ou controle da proliferação de endemias; auxiliar aos demais servidores em serviços e atividades diversas nas unidades de saúde, inclusive nos serviços de informação e cadastramento de ações e serviços prestados; e participar efetivamente das campanhas de saúde pública ou de imunizações.

AUXILIAR DE TURISMO – Executar serviços, ações e atividades próprias do turismo, especialmente na exploração das potencialidades turísticas resultantes da natureza, da cultura e do turismo religioso; exercer as atividades próprias de guia de turismo, segundo as normas da EMBRATUR; responsabilizar-se pela manutenção (inclusive de limpeza e higienização) de dependências turísticas pertencentes ao patrimônio (turístico e cultural) do Município; organizar, receber e acompanhar delegações de turistas; atualizar-se, de forma permanente, acerca das potencialidades turísticas do Município; cadastrar e manter atualizado o cadastro do patrimônio turístico e cultural; executar outras atividades próprias da característica do cargo.

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS – Executar serviços socioeducativos em núcleos para um coletivo de crianças e adolescentes até dezesseis anos, com atividades que irão abranger reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimensais, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no enfrentamento do trabalho infantil, com apresentação mensal dos resultados, que comprovem a realização com excelência dos serviços socioeducativos com as crianças, adolescentes e suas famílias, como prevê a função, controle diário da frequência de cada criança, registrando-a em formulário próprio; apresentação semanal do plano de aula das atividades a serem realizadas nos núcleos, além de outras atribuições a serem definidas e existentes no PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

SECRETÁRIO DE ESCOLA – Executar serviços administrativos e burocráticos junto às escolas da rede municipal de ensino, especialmente na organização administrativa e de controle de frequência dos alunos e dos professores, no controle e manutenção do material e do patrimônio das escolas; trabalha com o controle do rendimento e da avaliação dos alunos e tabulação estatística da vida escolar dos mesmos, inclusive, promovendo-lhe a matrícula e a expedição de atestados de declarações; exercer outras atividades pertinentes às características próprias do cargo.

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – Exercer as atividades de planejamento e execução de planos, projetos, programas e atividades de expansão e melhoria das atividades agropecuárias; extensão rural e assistência técnica às propriedades rurais no Município; inserção de alternativas econômicas nas atividades agropecuárias e outras inerentes à especialidade do cargo; participar e cooperar com os programas, projetos e planos de interesse da agropecuária do Município, além de outras atividades e serviços segundo a especialidade profissional; realizar serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos; dirigir veículos de inseminação artificial; integrar e interagir com a equipe técnica para melhorar e ampliar a assistência técnica e a extensão rural junto às propriedades; participar da execução de programas e projetos gestados pelo Estado ou pela União; exercer outras atribuições próprias das características do cargo.



TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Execução, de forma auxiliar, adjunta e substitutiva, de serviços de contabilidade pública, segundo as normas técnicas e legais pertinentes; auxiliar nas atividades e serviços de gestão financeira, patrimonial e fiscal, de controle interno e na elaboração e na execução do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA); auxiliar no atendimento às determinações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado e de outros organismos de controle externo; integrar equipe multidisciplinar de profissionais e especialistas em gestão pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à profissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Exercer as atividades técnicas de enfermagem, participar dos serviços e das ações de saúde pública, junto às unidades de saúde e na operacionalização dos programas de saúde em que o Município seja partícipe ou os desenvolva especialmente os de saúde preventiva, de campanhas de saúde pública e de controle epidemiológico; integrar e interagir com a equipe de profissionais para melhorar e ampliar o atendimento à saúde da população e, especialmente, para a promoção de formas de prevenção de endemias; cooperar e participar das atividades, ações e serviços de saúde pública, inclusive de extensão e de saneamento, segundo as respectivas especialidades, inclusive em programas sociais e comunitários, nos termos da programação da Administração; exercer outras atribuições próprias das características do cargo.

TESOUREIRO – Executar os serviços e as atividades de tesouraria e de pagadoria da Administração Municipal; controlar o fluxo e a aplicação das disponibilidades financeiras; executar pagamentos; emitir ordens de pagamento e os respectivos cheques ou borderôs de pagamento; gerenciar a aplicação e o controle de saldos bancários; controlar, conferir e lançar toda a movimentação nas contas bancárias de titularidade da Administração Municipal; controlar o fluxo e emitir boletins de caixa; obedecer ao cronograma mensal de desembolso, nos termos da LRF e da LOA; conhecer e aplicar a normas de direito financeiro e que se aplicam à ações de tesouraria e de controle de ativos financeiros; cumprir todas as normas inerentes ao controle financeiro da Administração Municipal, inclusive de seus fundos; sugerir medidas de contenção de gastos e outros serviços afins; manter-se atualizado acerca das normas e doutrina de direito financeiro, aplicável à área de atuação.

NÍVEL FUNDAMENTAL

AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – Execução dos serviços de manutenção e reparação e reforma predial e na execução de obras e serviços em prédios e logradouros públicos; execução de obras, de menor porte, como bueiros, sarjetas e outras formas de esgotamento de águas pluviais ou de pequenos córregos e vertentes; manutenção e recuperação de pontes, pontilhões e bueiros, bem como a sua construção, quando de menor complexidade; executar outros serviços pertinentes à especialidade de pedreiro e carpinteiro; estar sempre disponível para trabalhos externos e para auxiliar em outras atividades e serviços do órgão, inclusive para a preparação e montagem de estruturas para eventos públicos, como festivais, feiras, exposições e outros; além de serviços elementares em instalações elétricas e hidrossanitárias.

AGENTE DE COPA E LIMPEZA - Executar serviços de limpeza predial, higienização de ambientes, serviços de copa em repartições municipais, inclusive em repartições de serviços sociais e de saúde; serviços de limpeza e manutenção interna e externa. Serviços de preparar e servir refeições nas escolas municipais, limpeza e higienização de ambientes escolares, limpeza e higienização de utensílios e equipamentos de cozinha, cultivo de legumes e hortaliças e de jardinagem junto à escolas municipais, além de creches, centros de convivências e outros ambientes da Administração Municipal; e outros serviços afins junto à escolas municipais e à outras repartições e dependências da Administração Municipal.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, rodovias, máquinas e veículos, móveis e equipamentos; serviços de auxílio aos operadores de máquinas caminhões e outros automóveis; auxiliar na restauração e manutenção mecânica, inclusive de borracharia, lavagem, engraxamento e lubrificação de maquinas e veículos; auxiliar em obras de execução direta pela Administração; executar, sob coordenação superior, serviços de limpeza, manutenção e recuperação de praças, parques e jardins, inclusive os serviços de sementeira, plantio, poda e outros afins; executar serviços na produção de mudas para florestamento e reflorestamento e de hortas públicas; executar outros serviços, inclusive em dependências e ações esportivas, sempre sob a orientação e coordenação superior.

MECÂNICO – Executar serviços nas atividades e ações de manutenção preventiva e de recuperação de máquinas, veículos e implementos pertencentes ao patrimônio público municipal; executar serviços de montagem, desmontagem, conserto, recuperação e substituição de peças e acessórios, em máquinas agrícolas, rodoviárias e veículos; executar serviços de lavagem e lubrificação, montagem e desmontagem mecânica e de componentes de máquinas e veículos; promover a troca de óleos, verificação de sistemas elétricos, de refrigeração, hidráulicos e outros; serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus; orientação operacional a motoristas e operadores; outros serviços e manutenção e recuperação mecânica, inclusive de acessórios e equipamentos, sempre com o objetivo de prevenção e de manutenção da segurança operacional, para a disponibilidade permanente no atendimento às demandas dos serviços em rodovias e dos serviços de mecanização agrícola e outros.

MOTORISTA – Dirigir automóveis, utilitários (inclusive ambulâncias e ônibus) e caminhões, na execução dos serviços específicos de cada órgão ou unidade administrativa, com absoluta obediência às normas da legislação de trânsito; promover a manutenção e recuperação preventiva dos veículos e de seus componentes indispensáveis e acessórios, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que o veículo estiver fora de ação por motivo de recuperação, por motivos climáticos, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros motoristas, operadores e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, conforme a necessidade ou o caso, especialmente nos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e agrícola e conforme as demandas na respectiva unidade administrativa.

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA – Operar máquinas nos serviços de infraestrutura rodoviária e urbana, ou de infraestrutura agrícola, junto às propriedades rurais, com obediência às normas técnicas e legais; promover a manutenção e recuperação preventiva das máquinas e de seus componentes, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que a máquina estiver fora de ação, por motivo de recuperação, por motivo climático, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros operadores, motoristas e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, conforme a necessidade ou o caso.

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS – Operar máquinas nos serviços de mecanização agrícola, junto às propriedades rurais, com a utilização de implementos agrícolas específicos para cada tipo de serviço; obedecendo à cronograma superior; promover a manutenção e recuperação preventiva das máquinas e de seus componentes, inclusive sua limpeza; auxiliar os mecânicos nos serviços de recuperação e manutenção, na Garagem de Máquinas; operar o trator com o rolo compactador em serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e agrícola; executar outros serviços na respectiva repartição, sempre que a máquina estiver fora de ação, por motivo de recuperação, por motivo climático, ou quando não houver a necessidade de sua utilização; auxiliar outros operadores, motoristas e outros agentes da repartição nos serviços correlatos, conforme a necessidade ou o caso.

VIGIA - Serviços de vigilância junto aos prédios e próprios municipais, especialmente no período noturno, em dias de feriado e de final de semana; registrar a movimentação de pessoas, junto às dependências públicas, mesmo que de autoridades e servidores e notificar às autoridades administrativas ou policiais sempre que constatadas anormalidades ou a presença de pessoas estranhas junto às dependências públicas; vigiar praças e logradouros públicos, inclusive cemitérios e outros bens de domínio público; executar outras atribuições próprias das características do cargo.